LEI MUNICIPAL Nº 1677

de 09 de outubro de 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE FRALDÁRIOS NOS BANHEIROS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar ou adaptar, de forma acessível e segura, fraldários nos banheiros das praças públicas de Caarapó – MS.

Art. 2º.

Os fraldários deverão conter, no mínimo:

I.

Trocador em material lavável e de fácil higienização;

II.

Pia ou lavatório com sabonete líquido e papel toalha;

III.

Lixeira com tampa e acionamento por pedal;

IV.

Indicação visual clara e acessível sobre a existência do fraldário;

V.

Condições adequadas de iluminação e ventilação.

Art. 3º.

A instalação deverá ocorrer de forma gradual, priorizando-se as praças de maior circulação de pessoas, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º.

Os fraldários deverão ser acessíveis as mães, pais ou responsáveis, independentemente do gênero, garantindo a inclusão de fraldários em banheiros masculinos, femininos ou em espaços unissex.

Art. 5º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lurdes Portugal Prefeita do Município de Caarapó

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em